

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 360/2023

Cria o Conselho Curador de Arte e Cultura do Ministério Público do Estado do Ceará e regulamenta a submissão de propostas expográficas ou de outras apresentações artístico-culturais no “Espaço Cultural do Ministério Público do Estado do Ceará” ou em outros espaços situados em sedes do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a arte e a cultura como elementos fundamentais para o desenvolvimento humano e institucional;

CONSIDERANDO que as instituições públicas devem contribuir de forma crescente para o fomento e incentivo da produção artístico-cultural local e nacional, de modo a oportunizar espaços para apresentações culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar política institucional visando à difusão produção artístico-cultural do estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso do *foyer* da sede da Procuradoria-Geral de Justiça para exposições e outras apresentações artístico-culturais, bem como a conveniência de designação de nome que o identifique como local para promoção de cultura;

CONSIDERANDO a importância da promoção e valorização das atividades artísticas, históricas e culturais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a fim de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

aproximá-lo da sociedade e promover novos espaços para o acesso da população a bens culturais; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso do *foyer* e de outros espaços nas sedes de órgãos deste Ministério Público com vistas à promoção e valorização dessas atividades;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO CURADOR DE ARTE E CULTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 1º Fica criado o Conselho Curador de Arte e Cultura do Ministério Público do Estado do Ceará na forma estabelecida por este Ato Normativo.

Art. 2º Compete ao Conselho Curador de Arte e Cultura do Ministério Público do Estado do Ceará:

I – Avaliar e decidir, por maioria absoluta, sobre propostas de exposições e de apresentações artístico-culturais que pretendam ser realizadas no Espaço Cultural do Ministério Público do Estado do Ceará ou em outros espaços situados em sedes do Ministério Público, definindo eventuais condicionantes para a realização desses eventos e o calendário de programação cultural, respeitada a capacidade de execução das áreas operacionais da instituição;

II - Contribuir para o fomento, o desenvolvimento, a gestão, a criação e a aquisição do acervo artístico e cultural no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

Art. 3º O Conselho Curador será composto por 08 (oito) integrantes:

I - o Secretário-Geral, que o presidirá;

II – o Secretário de Comunicação;

III - o Chefe do Departamento de Memória Institucional;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV - 01 (um) membro, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça; e

V - 04 (quatro) representantes entidades ou órgãos públicos reconhecidamente vinculados à cultura do Estado do Ceará.

§ 1º Os integrantes previstos no inciso V deste artigo deverão demonstrar notório conhecimento em Artes Visuais e Cênicas, Cultura, Música, Arquitetura ou temas correlatos.

§ 2º A nomeação dos integrantes do Conselho Curador será feita por portaria do Procurador-Geral de Justiça, expedida no âmbito da Secretaria Geral.

§ 3º Os integrantes do Conselho Curador desempenharão suas atividades de forma honorífica e não remunerada;

§ 4º Na hipótese de haver empate em qualquer deliberação do Conselho Curador, o voto de minerva caberá ao seu presidente.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE EXPOSIÇÕES E DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Art. 4º Os interessados em realizar exposições ou apresentações artístico-culturais no Espaço Cultural do Ministério Público do Estado do Ceará ou em quaisquer outros espaços situados em sedes do Ministério Público deverão apresentar requerimento correspondente pelo e-mail cultura@mpce.mp.br, acompanhado:

I - da proposta da exposição ou da apresentação artístico-cultural, conforme modelo do Anexo II deste Ato Normativo;

II - de breve(s) currículo(s) do(a)(s) artista(s), conforme modelo do Anexo III deste Ato Normativo;

III - de portfólio nos termos das orientações constantes no Anexo IV deste Ato Normativo;

IV - na hipótese de exposição de obras de arte, de contrato de seguro correspondente, se houver.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º O requerimento realizado nos termos do art. 4º será submetido ao Conselho Curador de Arte e Cultura do Ministério Público do Estado do Ceará, que analisará e decidirá sobre a proposta nele constante.

§ 1º Na hipótese de decisão favorável à proposta, o Conselho Curador poderá reduzir ou ajustar o seu espectro, selecionando obras e/ou apresentações artísticas específicas para a exposição ou evento.

§ 2º Na falta de informação ou documento necessário à análise do requerimento previsto no art. 4º, não sendo identificada em análise inicial hipótese de indeferimento, o Conselho Curador poderá solicitar do(s) interessado(s), em prazo fixado, a complementação e/ou retificação respectiva, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º Após selecionada e aprovada a proposta pelo Conselho Curador, o Departamento de Memória Institucional providenciará, conforme os modelos previstos nos Anexos IV e V deste Ato Normativo, como condicionante à efetiva realização da proposta:

I - na hipótese de exposição de obras de arte, Termo de Responsabilidade, a ser assinado pelo(a)(s) responsável(is) pela exposição; e

II - Termo de Autorização de Uso de Imagem, a ser assinado pelo(s) responsável(is) pela exposição ou apresentação artístico-cultural.

Art. 6º Os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores do Ministério Público do Estado do Ceará poderão propor exposições e/ou apresentações artístico-culturais nos espaços tratados neste Ato Normativo, observadas as suas disposições.

Parágrafo Único. Na hipótese de proposta de exposição ou de apresentação artístico-cultural apresentada por pessoa integrante do Conselho Curador de Arte e Cultura do Ministério Público, esta ficará impedida de manifestar-se em qualquer análise e decisão respectiva.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º Após manifestação favorável do Conselho Curador de Arte e Cultura, o Ministério Público poderá realizar chamamento público, mediante publicação de edital, para realização de exposições e outros tipos de apresentações artístico-culturais nos espaços tratados neste Ato Normativo.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E DO APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EXPOSIÇÃO OU OUTRAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Art. 8º O Ministério Público do Estado do Ceará providenciará a cessão gratuita e temporária dos espaços físicos para a realização de exposição ou apresentação artístico-cultural e o oferecimento de apoio, conforme disponibilidade de recursos, para a montagem e desmontagem de exposição em data e horário previamente estabelecidos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O Departamento de Memória Institucional produzirá relatório referente à avaliação das condições das obras da exposição tanto no ato de recebimento, quanto no de devolução destas.

Art. 9º Com vistas a promover a segurança das atividades que envolvem a manipulação de obras de arte, o responsável pela exposição deverá estar presente quando da chegada das obras ao Ministério Público e quando da saída dessas, acompanhando e orientando integralmente a montagem e a desmontagem da exposição, responsabilizando-se, nos limites legais, por eventuais prejuízos durante todo o processo de manipulação correspondente.

Art. 10 O Ministério Público do Estado do Ceará, a seu critério, nos padrões e prazos definidos no âmbito de sua administração, providenciará a divulgação junto à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

imprensa local e ao seu público interno de exposições ou de outras apresentações artístico-culturais realizadas nos espaços tratados neste ato normativo, inclusive com a confecção de material em meio digital, como *banners*, *posts* e cartazes.

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado do Ceará, observada a disponibilidade de serviço da Assessoria de Cerimonial, providenciará cerimônia de abertura de exposições a serem realizadas nos espaços tratados neste ato normativo.

Art. 11 Os riscos comuns relacionados às obras de arte expostas no Espaço Cultural do Ministério Público do Estado do Ceará ou em outros espaços situados em sedes do Ministério Público deverão ser objeto de contrato de seguro.

§ 1º O Conselho Curador, conforme o caso e análise respectiva, poderá condicionar a realização da exposição de obras de arte à existência de coberturas adicionais aos riscos previstos no *caput*.

§2º Na falta de cobertura contratual dos riscos referidos no *caput*, o Conselho Curador, conforme o caso e análise respectiva, poderá admitir para fins de realização da exposição de obras de arte, apenas o devido preenchimento e assinatura de Termo de Responsabilidade firmado pelo responsável pela exposição (Anexo V).

Art. 12 O *foyer* indicado em planta constante no Anexo I deste Ato Normativo, relativa ao edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça situado na Avenida Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, bairro Cambéba, Fortaleza/CE, fica destinado para a realização de eventos institucionais e de exposições e apresentações artístico-culturais, passando a denominar-se “Espaço Cultural Ministério Público do Estado do Ceará”, podendo ser abreviado como "Espaço Cultural MPCE"

Art. 13 O disposto no inciso VI do art. 3º do Provimento nº 19/2015 deve ser interpretado de modo a assegurar amplo acesso aos espaços de exposições ou de apresentações artístico-culturais no Espaço Cultural do Ministério Público do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ceará ou em outros espaços situados em sedes do Ministério Público com vistas a promover acesso e incentivo à cultura, observados princípios de decoro comum para tais ambientes.

Art. 14 Este ato normativo entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 07 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

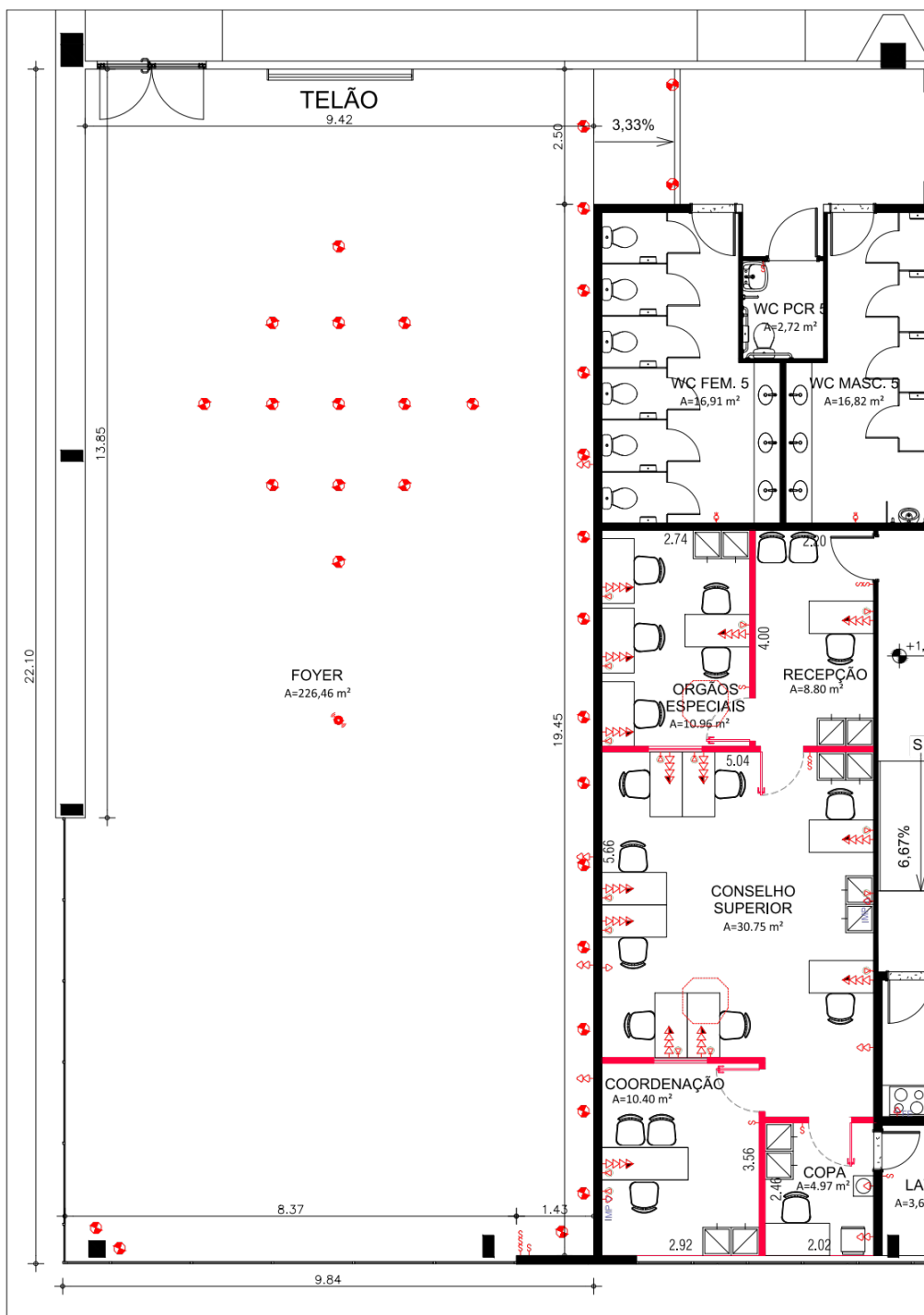
Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 07/06/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO I - PLANTA DO ESPAÇO CULTURAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ**



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II - PROPOSTA

Neste campo o(a) responsável pela exposição/apresentação artístico-cultural deverá redigir a proposta respectiva, devendo constar a intenção do(a) artista com relação ao(s) tipo(s) de obra(s)/apresentação artística, a(s) técnica(s), o(s) conceito(s), e qualquer outra informação relevante ao trabalho apresentado.

TÍTULO PROPOSTO PARA A EXPOSIÇÃO/APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONCEITO E JUSTIFICATIVA A EXPOSIÇÃO/APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

TÉCNICA(S) UTILIZADA(S)

(Somente para exposição): QUANTIDADE APROXIMADA DE OBRAS DE ARTE

(Somente para exposição): DIMENSÕES APROXIMADAS DAS OBRAS DE ARTE QUE COMPÕEM A EXPOSIÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO III - BREVE CURRÍCULO DO(A) ARTISTA

NOME:
ENDEREÇO:
TELEFONES:
E-MAIL:

FORMAÇÃO:

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

DADOS DO CURADOR (SE HOUVER)

Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

[NOME DO RESPONSÁVEL]
Responsável pela exposição/apresentação artística

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV - PORTFÓLIO

Para compor o portfólio, o(a) responsável pela exposição ou apresentação artístico-cultural deverá reunir e organizar os materiais disponíveis de divulgação das atividades artísticas respectivas, como, por exemplo, os listados abaixo:

- 1. Fotos coloridas das obras ou fotos de obras representativas do estilo ou técnica que será dominante na exposição proposta;**
- 2. Recortes de jornais;**
- 3. Críticas publicadas na imprensa;**
- 4. Catálogos, etc.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO V

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
(Somente para exposição de obras de arte)**

Pelo presente Termo de Responsabilidade o(a) responsável pela exposição ___[NOME DO RESPONSÁVEL]___, CPF nº _____, residente à Rua/Av. _____, **que está autorizado** a utilizar o Espaço Cultural do Ministério Público do Estado do Ceará / o espaço situado na sede do Ministério Público do Estado do Ceará com endereço na [ENDEREÇO], no período de ____/____/____ a ____/____/____, para fins de ___[NOME, SE TIVER, E BREVE DESCRIÇÃO DA EXPOSIÇÃO]___, **fica ciente, manifestando sua concordância:**

- 1) de que **o Ministério Público do Estado do Ceará não assume qualquer responsabilidade** pela integridade das obras de arte da exposição acima identificada, quer por sua exposição, guarda, conservação, transporte ou qualquer outra forma de tratamento ou manipulação, sem prejuízo da apuração e processamento de eventual responsabilidade cível, administrativa ou criminal de agente (pessoa física) causador de dano ou de risco de dano passível de responsabilização; e
- 2) de todos os termos do **Ato Normativo nº 360/2023-PGJ/MPCE**, que regulamenta a submissão de propostas expográficas ou de outras apresentações artístico-culturais no Espaço Cultural do Ministério Público do Estado do Ceará ou em outros espaços situados em sedes do Ministério Público, do qual **recebeu cópia**.

Assinatura do Responsável pela Exposição

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO VI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente Termo de Autorização, o(a) o(a) responsável pela exposição/apresentação artística _____ [NOME] _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/AV. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, responsável pela Exposição/Apresentação artística _____ [NOME DA EXPOSIÇÃO/APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA] _____, **AUTORIZA** o Ministério Público do Estado do Ceará a utilizar, para os devidos fins e conforme condicionantes legais, imagens suas e da(s) obra(s) apresentada(s) no Espaço Cultural do Ministério Público do Estado do Ceará e/ou em demais espaços de sedes do MPCE.

A presente autorização é concedida a título gratuito, conferindo ao MPCE o direito de reprodução e distribuição das imagens supramencionadas, em meio físico e/ou eletrônico, para utilização em material de cunho institucional, sem fins comerciais ou lucrativos, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

Em observância ao disposto nos artigos 24, inciso II, e 27 da Lei nº 9.610/1998, as imagens que eventualmente venham a ser reproduzidas e/ou distribuídas pelo MPCE mencionarão expressamente o nome ou pseudônimo do(a) autor(a) da obra.

Fortaleza, ____ de _____ de ____

[NOME DO RESPONSÁVEL]
Responsável pela exposição/apresentação artística